

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 414

LEI Nº 414/2022

Estabelece prioridade no atendimento em estabelecimento públicos e privados as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, indicou e aprovou o Projeto de Lei N. 011/2022, de autoria do Vereador Jean Ribeiro da Silva, e eu, JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido, no município de São Miguel do Gostoso/RN, o atendimento prioritário em estabelecimento públicos e privados as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, conhecido também como “Autismo”.

Parágrafo único. para os fins desta lei, são considerados estabelecimentos privados os supermercados, os bancos, as farmácias, os bares, os restaurantes, as lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar, nas placas de atendimento prioritário e nas placas indicativas de vagas preferenciais de estacionamento e garagem, o símbolo mundial de conscientização de transtorno do espectro Autista – TEA associado a palavra “autismo”

Art. 3º. O poder público municipal de São Miguel do Gostoso deverá fornecer carteira conhecida como CIPTEA (carteira de identificação de pessoa com transtornos do espectro Autista), para fins de comprovação do direito previsto no art. 1º, de acordo com o art. 2º da lei federal N, ° 13,977 de 08.01.2020.

Art.4º. o poder executivo municipal em ação conjunta com a secretaria municipal de assistência social devida criar o selo “**Amigos dos Autistas**” para conceder aos estabelecimentos mencionados no Art.1º.

Parágrafo único: a providencia a que se refere o caput. Deste Art.4.º será providenciada em sua forma prevista num prazo máximo de 120 dias (cento e vinte) dias.

Art. 5º. O poder executivo municipal, através de suas secretarias, devida no prazo de ate 90 (noventa dias) informar e conscientizar os locais mencionados no Art. 1º sobre essa lei, assim como sobre a necessidade de identificação da placa de atendimento prioritário.

Art. 6º. para efeito desta lei para que seja concedido o atendimento prioritário de que trate a mesma, ao portador do TEA que possua o laudo médico comprobatório do transtorno diagnosticado, sendo valida sua apresentação mediante original ou mera copia autenticada em cartório.

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso, RN 09 de setembro de 2022

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/09/2022. Edição 2864
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>